

Guedes e Dilma entre as metas flexíveis e as abertas

Carlos Drummond de Andrade tem uma obra com o título "Um observador no escritório". Trata-se da publicação de seus diários, nos quais ele comenta que, ao reuni-los em livro, o fez animado pela "ingênua presunção de que possam dar ao leitor um reflexo do tempo vivido de 1943 a 1977, menos por mim do que pelas pessoas em volta, fazendo lembrar coisas literárias e políticas daquele Brasil sacudido por ventos contrários". Muitas vezes escrevo estas colunas animado pelo mesmo espírito, embora com qualidade muitas vezes inferior à do mestre mineiro.



Fernando Facury Scaff
advogado e professor

Qual fio condutor une a ex-presidente Dilma Rousseff, o atual ministro da

Economia Paulo Guedes e a definição das metas fiscais para 2021?

Começemos pela importância da definição das metas fiscais, que devem constar de uma lei anual, denominada Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), que deve veicular o anexo de metas fiscais, no qual "serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem, e para os dois seguintes" (artigo 4º, §1º, LRF). Essas metas fiscais regem a política econômica do governo, e todos os esforços financeiros do país devem ser dirigidos para sua consecução. Ou seja, por lei, o governo se torna obrigado a perseguir os números (a meta fiscal) determinada para: 1) as receitas; 2) as despesas; 3) para o montante a pagar da dívida pública; bem como 4) para o saldo dessa dívida ao final do ano seguinte; além de 5) um exercício de futurologia para os dois anos posteriores.

Trocando em miúdos: não importa quantas crianças estão sem escola, ou quantas pessoas não possuem amparo do sistema de saúde ou não tem acesso a crédito para comprar sua casa própria — para o governo importa perseguir o cumprimento das metas fiscais. Nesse sentido, se o governo federal tiver de escolher entre ampliar a rede do SUS ou cumprir a meta fiscal, esta deverá ser a escolha, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela LDO.



Pois bem, o ministro Guedes enviou ao Congresso o Projeto de LDO para 2021, contendo uma meta fiscal *flexível*, como se verifica na exposição de motivos: "*Ao mesmo tempo em que flexibiliza, para fins de cumprimento da meta, a sua apuração, a sistemática adotada no PLDO-2021 reforça o papel do 'Teto dos Gastos', introduzido pela Emenda Constitucional (EC) 95/2016, como âncora da política fiscal*".

Ocorre que o Plenário do TCU, [no acórdão 2898/20](#), relatado pelo ministro Bruno Dantas, contrariou essa proposta, fazendo um *alerta* sobre essa *flexibilidade*, pois assim proceder "*é dizer que a meta de resultado primário proposta passa a ser mera 'conta de chegada' e não de partida, como exige a responsabilidade fiscal. Embora fique assegurado o cumprimento do Teto de Gastos, a meta proposta não se vincula ao necessário controle de trajetória da já inflada dívida pública*". Prosseguiu afirmando que "*os criativos artifícios produzidos em busca de suposta flexibilização podem parecer, à primeira vista, meras acomodações à realidade imposta pelas restrições normativas. Na prática, contudo, concorrem para a perda de credibilidade de regra fiscal que hoje, a despeito de possíveis necessidades de revisões e aprimoramentos, é capaz de sinalizar para a solvência da dívida pública no longo prazo*".

Traduzindo: o ministro Guedes queria adotar uma *meta fiscal flexível*, e o TCU o alertou que isso é inadmissível. Consta que [o ministro vai retornar à planilha e refazer as contas](#), a fim de estabelecer uma meta fiscal *determinada*, a qual deverá ser perseguida ao longo de 2021, assim que vier a ser aprovada a LDO.

Onde entra a ex-presidente Dilma em toda essa confusão?

Esses fatos me recordaram o discurso proferido em julho de 2015 no qual a ex-presidente [anunciou a criação de 15 mil vagas para educação profissional](#), mas se enrolou ao afirmar que "*nós não vamos colocar uma meta. Nós vamos deixar uma meta aberta. Quando a gente atingir a meta, nós dobramos a meta*" (assistir [aqui](#), a partir do minuto 1:30, com destaque para os aplausos ao final).

Claro que são coisas diferentes. Propor uma meta *flexível* é diferente de *dobrar* uma meta que *não foi estabelecida*. Porém, observando os fatos à moda do Drummond, como um *observador no escritório*, me vieram à mente esses dois episódios.

Não foi nem a ex-presidente Dilma, e nem o ministro Guedes, que criaram esse sistema de *metas fiscais*, que vigora há mais de 20 anos, quando foi aprovada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF — Lei Complementar 101/00), período do ex-presidente FHC. Registre-se, conforme mencionado no acórdão do TCU, que "*até 2014, todas as metas de resultado primário foram superavitárias*".

Tenho reservas quanto ao uso da sistemática de *metas fiscais*, [conforme já expus](#). Aprecio muito mais a ideia de *metas sociais*, na linha do que o senador Tasso Jereissati apresentou último dia 2 no Senado, intitulada de *Lei de Responsabilidade Social (PL 5343/2020)*. Espero que, após os devidos debates e aperfeiçoamentos, esse projeto seja transformado em lei e cumprido à risca — sem metas *flexíveis* ou *abertas*, para serem *dobradas*.



O Brasil necessita estabelecer e respeitar arrojadas metas *sociais*, que devem ter prioridade em face das metas *fiscais*. Esse é o ponto.

Date Created

08/12/2020